Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0303/2025 -

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 9.214, de 19 de abril de 2007, para estender o benefício da meia-entrada aos educadores da rede privada de ensino e ampliar sua abrangência para eventos esportivos e de lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 9.214, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Aos educadores das redes pública e privada de ensino é facultado o direito de pagar 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer, realizados no âmbito do Município de Fortaleza.
>
> **Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> I – eventos de natureza cultural: aqueles realizados em cinemas, teatros, espetáculos musicais e exposições artísticas;
> II – eventos de natureza esportiva: competições ou exibições promovidas por organizações públicas ou privadas, com presença de público, em modalidades reconhecidas por entidades desportivas oficiais;
> III – eventos de natureza de lazer: atividades recreativas, parques temáticos, circos, feiras, shows ou quaisquer eventos que proporcionem entretenimento e diversão ao público.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal adaptará, no que couber, a regulamentação vigente, especialmente quanto à emissão das credenciais, para incluir os educadores da rede privada de ensino entre os beneficiários da Lei Municipal nº 9.214, de 19 de abril de 2007.

Artigo 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 DE maio DE 2025.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
07 MAI 2025
h Nº de Fls

Professora Adriana Almeida
Vereadora

0303/2025

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 9.214, de 19 de abril de 2007, para estender o direito à meia-entrada aos educadores da rede privada de ensino e ampliar a abrangência do benefício para incluir eventos esportivos e de lazer, além dos culturais já previstos originalmente.

A Lei nº 9.214/2007 representou um marco no reconhecimento do papel social dos professores da rede pública de ensino em Fortaleza, ao assegurar o acesso facilitado a bens culturais. Entretanto, a norma vigente apresenta duas limitações que se tornaram desatualizadas à luz da realidade atual: (i) restringe o benefício apenas aos educadores da rede pública; e (ii) limita a meia-entrada apenas a eventos culturais, excluindo os de caráter esportivo e de lazer.

Nesse contexto, a presente proposta busca corrigir tais restrições, adotando um critério mais abrangente, isonômico e socialmente justo, alinhado aos princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e da valorização dos profissionais da educação (art. 206, VIII, da CF/88).

Do ponto de vista jurídico, a ampliação do público beneficiário para incluir também os educadores da rede privada não apenas assegura o tratamento igualitário a profissionais que desempenham funções idênticas, mas também resguarda o direito à não discriminação em razão do vínculo empregatício. Ambos atuam na formação educacional e cidadã de crianças, jovens e adultos e devem ser reconhecidos como agentes essenciais à transformação social.

Sob o aspecto social, a ampliação da abrangência para eventos esportivos e de lazer se justifica pelo papel que essas atividades desempenham no desenvolvimento integral dos indivíduos, na promoção da saúde mental e física, e na formação cultural e comunitária. A participação ativa dos educadores nesses espaços é igualmente formativa e fortalece o vínculo entre escola, cultura e sociedade.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto respeita a estrutura e os princípios da lei original, limitando-se a alterar o artigo 1º e a inserir um parágrafo único com definições claras dos tipos de eventos abrangidos. Adicionalmente, são incluídas cláusulas para permitir a regulamentação pelo Poder Executivo e a adaptação das normas vigentes, o que assegura segurança jurídica e viabilidade operacional à proposta.

0303/2025

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se insere em uma política pública mais ampla de valorização da categoria docente e de democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, como instrumentos de cidadania, inclusão e reconhecimento profissional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para aprovação desta proposta, certo(a) de que sua implementação promoverá impactos positivos na valorização dos educadores e no fortalecimento de políticas públicas de acesso à cultura, ao desporto e ao lazer no município de Fortaleza.

Professora Adriana Almeida
Vereadora